

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos (em euros)	
		Custo total	FSE
503301051	XMA — Consultoria Informática, L. ^{da}	106 248,43	43 846,68
502703989	XZ — Consultores, L. ^{da}	199 828,55	122 207,61
505847256	Yellow — Formação Profissional, L. ^{da}	175 645,58	109 778,49
502511281	Zollern & Comandita	31 523	15 761,50
	<i>Total</i>	394 949 029,20	240 338 179,36

29 de Julho de 2005. — Pelo Presidente, o Vogal, *Luís Costa*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 1344/2005. — O sucesso do programa nacional de vacinação é o resultado da acção empenhada, desenvolvida ao longo de quatro décadas, por pessoas e instituições, dos quais merecem realce especial os enfermeiros pelo seu contributo na concretização dos objectivos do programa.

Não posso, contudo, deixar de louvar publicamente as individualidades e as instituições que de forma mais marcante se distinguiram, nos respectivos campos de actividade, na história de sucesso do programa.

Assim, louvo a comissão técnica de vacinação, grupo científico que apoia a Direcção-Geral da Saúde, e a título individual a Prof.^a Doutora Margarida Menezes Ferreira, investigadora do INFARMED, pelos seus profundos conhecimentos na área da vacinação, o Prof. Doutor Guilherme Gonçalves, investigador do Instituto Gulbenkian de Ciência, e o Prof. Doutor Manuel do Carmo Gomes, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, responsáveis por estudos desenvolvidos na área das doenças transmissíveis e da vacinação, a Prof.^a Doutora Maria Teresa Paixão, do Instituto Nacional de Saúde Ricardo Jorge, pela coordenação do 2.º inquérito serológico nacional, e a Dr.^a Edetilde Pinheiro, directora de serviços de Aproximamento do IGIF, pela forma competente como tem desenvolvido os procedimentos concursais para a aquisição atempada das vacinas.

8 de Julho de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 17 584/2005 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 13 118/2005, de 15 de Abril, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de Junho de 2005, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

1.1 — Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da citada disposição legal e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

1.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia, no termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.3 — Autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, sem faculdade de subdelegar;

1.4 — Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

1.5 — Conceder licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração para o exercício de funções em organismo internacional, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.6 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 28 de Agosto;

1.7 — Autorizar as comissões gratuitas de serviço previstas no n.º 3 do despacho n.º 23/87, de 25 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1988.

2 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o PIDDAC:
2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000 previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.4 — Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

2.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

2.6 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 199 000;

2.7 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito.

3 — São ainda delegadas no conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde as seguintes competências:

3.1 — Atribuir subsídios previstos no orçamento do Serviço Nacional de Saúde desde que enquadrados em programas verticais previamente aprovados;

3.2 — Autorizar os pagamentos a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto, face ao disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março.

4 — O conselho de administração deverá apresentar-me, trimestralmente, um mapa das autorizações dos contratos de tarefa e de avença previstas no n.º 1.3 do presente despacho, devidamente fundamentado.

5 — O conselho de administração deverá apresentar-me, trimestralmente, um relatório discriminado sobre o uso dos poderes ora delegados.

6 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

21 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7337/2005 (2.ª série). — *Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica de clínica geral, aberto pelo aviso n.º 13 592/2002 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 297, de 24 de Dezembro de 2002.* — 1 — Em cumprimento do disposto no n.º 31 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provedor nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, faz-se público que, por meu despacho de 19 de Julho de 2005, foi homologada a lista de